



Revogado pelo Dec 7716/94 100

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.381, DE 15 DE MAIO DE 1990

Institui regulamento para funcionamento do Mercado Municipal

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

ARTIGO 1º - O Mercado Municipal de Taubaté destina-se à venda em compartimentos de gêneros alimentícios, a varejo, para abastecimento da população.

§ 1º - Consideram-se compartimentos, as bancas, boxes, cômodos ou outro qualquer tipo de acomodação para exploração do comércio, na parte interna e externa do Mercado Municipal.

§ 2º - Entende-se como gêneros alimentícios, as substâncias comestíveis de qualquer natureza, o leite e bebidas não alcoólicas.

§ 3º - Além dos gêneros alimentícios de que trata este artigo, será permitida a instalação de compartimentos destinados à venda de fumo, flores, sementes, pequenos animais abatidos para consumo e artigos de asseio, uso doméstico e artesanato.

§ 4º - A critério da Prefeitura, poderão ser instalados no Mercado Municipal, pequenos cafés, restaurantes e torrefações de café, com moagem à vista do público.

ARTIGO 2º - É proibido no Mercado Municipal o funcionamento de lojas, bazares e indústrias.

ARTIGO 3º - Nenhuma atividade poderá ser exercida em mais de um compartimento, excetuados as já existentes e os açougues, os quais poderão ocupar no máximo dois compartimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais, quando o gênero de negócio for de absoluta interesse...



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 4º** - As atividades exercidas no Mercado Municipal, serão agrupadas de acordo com a natureza dos produtos negociados.

**ARTIGO 5º** - Os lavradores e as sociedades constituídas de produtores, para o comércio de produtos de sua cultura, terão preferência para sua localização.

**ARTIGO 6º** - O uso de compartimento será permitido na forma prescrita pela Lei Orgânica dos Municípios em vigor à época.

**ARTIGO 7º** - A existência de vaga no Mercado Municipal será levada ao conhecimento dos interessados, através de publicações feitas no jornal Oficial do Município ou qualquer outro meio de divulgação hábil.

**ARTIGO 8º** - Os interessados deverão habilitar-se através de inscrição feita por requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com qualificação completa e a prova feita nos termos deste regulamento.

**ARTIGO 9º** - A venda de mercadorias alheias ao rol daquelas permitidas, sujeita o permissionário, a critério do Prefeito, à perda da permissão e ao confisco dessas mercadorias, que serão distribuídas às instituições de caridade, mediante recibo, que deverá ser arquivado como comprovação.

**ARTIGO 10** - Nenhum produto será exposto à venda se não estiver devidamente acondicionado e em condições de exposição, não sendo permitida sua limpeza no local dos compartimentos.

**ARTIGO 11** - O uso de jornais, revistas, papéis usados ou qualquer tipo de impresso, para acondicionamento de mercadorias, será permitido a critério da Administração, observadas as normas sanitárias.

**ARTIGO 12** - Os permissionários não poderão negar-se a vender seus produtos fracionadamente.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**ARTIGO 13** - Constituem faltas administrativas no exercício da permissão, a prática pelos permissionários de atos contrários ao interesse público e, especialmente:

- a - falta de pagamento do que for devido à Fazenda Municipal;
- b - reincidência no desacato ao público ou às ordens da Administração;
- c - condenação por crime infamante;
- d - reincidência em infração ao sistema de pesos, medidas ou preços;
- e - reincidência e infração ao presente regulamento;
- f - indisciplina, má conduta ou embriaguês habitual;
- g - permanência no compartimento de animais de estimação, tais como gatos, cães, etc.;
- h - venda ou anuência na prática dentro do compartimento, de qualquer jogo, ou sorteio, ainda que tolerado pela autoridade policial;
- i - conservar fechado o compartimento, sem motivo justificado, por mais de 15 (quinze) dias;
- j - venda de fogos de artifício.

**ARTIGO 14** - É vedada a outorga de mais de uma permissão à mesma pessoa, bem como, para o mesmo ramo de negócio, à cônjuge, sócio ou firma da qual faça parte o permissionário, resguardando o direito dos atuais permissionários.

**ARTIGO 15** - Os permissionários respondem administrativamente e civilmente pelos seus empregados, gerentes, representantes ou prepostos, no que tange às leis e regulamentos municipais.

**ARTIGO 16** - Os auxiliares e empregados dos permissionários, inclusive pessoas da família dos mesmos que tomem parte nas atividades do estabelecimento, serão responsáveis...



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

de, Cédula de Identidade, sendo que no caso de empregados, apresentação da Carteira Profissional, devidamente legalizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O registro será feito à vista de declaração do permissionário em formulário próprio da Prefeitura.

**ARTIGO 17** - Fica proibida a venda de animais e aves vivos, que não se destinem ao consumo alimentar.

**ARTIGO 18** - O Mercado Municipal será aberto e franqueado ao público, todos os dias úteis das 7:00 às 17:00 horas; aos sábados e domingos das 6:00 às 13:00 horas e nos dias feriados, das 7:00 às 12:00 horas.

**ARTIGO 19** - Cabe à administração do Mercado Municipal, com expressa autorização do Prefeito, determinar a localização dos permissionários ou sua transferência, quando necessário.

**ARTIGO 20** - A administração do Mercado Municipal manterá no interior daquele próprio, uma seção especial, franqueada ao público, para a verificação de pesos e medidas, dotada do aparelhamento necessário.

**ARTIGO 21** - É proibida a venda ambulante no Mercado Municipal, sendo apreendidas as mercadorias dos infratores.

**ARTIGO 22** - É vedado ao permissionário, preposto, auxiliar ou empregado, apregoar mercadorias com vozerio ou algazarra, nem chamar atenção para os seus artigos por meio de campanhas, alto-falantes ou outro qualquer processo que possa perturbar o sossego público.

**ARTIGO 23** - É proibida a colocação de cartazes de propaganda na frente das mercadorias expostas à comercialização.

**ARTIGO 24** - É proibida a venda de carne e toucinho salgados no recinto do Mercado Municipal, ressalvados os produtos defumados ou de origem industrial especializada.

**ARTIGO 25** - Além das obrigações previstas na legislação própria,



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

te interna e externa do Mercado Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A exigência de que trata este artigo se estende aos respectivos empregados.

**ARTIGO 26** - No período de funcionamento do Mercado Municipal, somente será permitida a circulação de carrinhos para limpeza sendo proibido qualquer outro carrinho.

**ARTIGO 27** - A juízo da Administração Municipal e de acordo com a gravidade das faltas cometidas pelos permissionários no exercício da atividade no Mercado Municipal, poderão ser aplicadas penas de advertência, suspensão até 30 (trinta) dias ou de cassação da permissão, mediante apuração do fato em processo regular e assegurado ao permissionário o direito de defesa.

§ 1º - As penas de advertência e suspensão serão de competência da Chefia do Gabinete do Prefeito, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.

§ 2º - A pena de cassação da permissão é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - A revogação da permissão implica na imediata desocupação do compartimento, sem qualquer prazo previamente estabelecido e sem direito a qualquer indenização ou retenção.

**ARTIGO 28** - Independentemente do cometimento, por parte do permissionário, de falta no exercício da permissão que justifique a revogação da mesma, é garantida à Administração Municipal a faculdade de, a qualquer tempo e desde que justifique o interesse público, por fim à permissão.

### **NA PARTE INTERNA**

**ARTIGO 29** - A permissão de uso, na forma da legislação vigente, de boxes localizados na parte interna do Mercado Municipal, passa a ser concedida exclusivamente a produtores e pessoas residentes e domiciliadas no Município de Taubaté.

§ 1º - A permissão de que trata o artigo será ...



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

de qualquer natureza.

§ 2º - A permissão a que se refere este artigo deverá observar também o estudo de propostas feitas pelos interessados, nas quais será considerado:

- a - apresentação de gênero de atividade menos explorada;
- b - variedade de produtos;
- c - maior capacidade financeira;
- d - localização de compartimento no setor de produtos iguais ou congêneres;
- e - não possuir o interessado outra atividade no Mercado Municipal, em seu nome, no de sua mulher, filho ou qualquer pessoa sob sua dependência econômica ou participação em sociedade que exerça comércio em suas dependências;
- f - melhor plano de montagem, aferido por planta ou "croquis" anexado à proposta apresentada;
- g - prazo para instalação e início de atividades.

§ 3º - Os produtores e os residentes no Município terão preferência e igualdade de condições para permissão.

ARTIGO 30 - Os interessados deverão habilitar-se através de inscrição feita por requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com qualificação completa e a prova feita nos termos do Artigo 29 do presente regulamento.

ARTIGO 31 - A permissão de uso é limitada ao horário estabelecido para o comércio no Mercado Municipal, acrescido de meia hora de antecipação e prorrogação para serviços internos de recebimento de mercadorias, arrumação e limpeza, ficando terminantemente proibida antecipação ou prorrogação de entradas e saídas no próprio municipal, além dos horários estabelecidos, vedado expressamente o pernoite em suas dependências.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

venda.

**ARTIGO 33** - Fica terminantemente proibida a colocação de qualquer mercadoria ou volume fora dos limites de cada compartimento, bem como o seu empilhamento em altura superior a 2 (dois) metros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitido o depósito de vasilhame, caixa ou outro tipo de acondicionamento, nos compartimentos.

**ARTIGO 34** - É proibido fazer fogo ou usar fogareiro nas dependências do Mercado Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excluem-se da proibição deste artigo, o uso de aparelhos de aquecimento a gás e eletricidade nos compartimentos destinados a bares, restaurantes ou similares, constatada sua segurança, a critério da Administração.

**ARTIGO 35** - Os permissionários, seus empregados ou auxiliares, são obrigados a usar avental e gorro, confeccionados em brim branco, conforme exigência do Código Sanitário do Estado.

**ARTIGO 36** - O permissionário é obrigado a manter o compartimento adequadamente mobiliado, não sendo permitido mobiliário tosco e improvisado.

**ARTIGO 37** - Cada permissionário é obrigado a ter em seu compartimento, um recipiente de dimensões proporcionais às suas necessidades, onde recolherá o lixo para a entrega ao serviço de limpeza, nas horas de coleta.

**ARTIGO 38** - O permissionário deverá afixar em local visível a respectiva permissão concedida pela Municipalidade.

**ARTIGO 39** - Somente o permissionário de boxe, localizado na parte interna do Mercado Municipal poderá explorar o bem recebido em permissão, sendo vedada a sua sub-locação.

**ARTIGO 40** - A transferência ou permuta de boxe, localizados na parte interna do Mercado Municipal, somente será por



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Lei nº 1.789, de 27 de agosto de 1979, sendo vedada a transferência ou permuta a qualquer outro título.

**ARTIGO 41** - Não se farão benfeitorias ou reparos nos compartimentos objeto da permissão, sem autorização prévia da Administração, solicitada por escrito, do que se fará processo instruido com memorial descritivo das obras a serem realizadas e planta ou "croquis" das mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As benfeitorias realizadas nos compartimentos e devidamente autorizadas, se incorporam ao próprio municipal, sem qualquer direito de indenização, retirada ou retenção.

**ARTIGO 42** - Os açougues internos do Mercado Municipal somente poderão receber carnes e derivados oriundos do Matadouro Municipal ou frigorífico legalmente existente, observada a tributação municipal pertinente.

**ARTIGO 43** - O sebo e demais resíduos de aproveitamento industrial, serão acondicionados em recipientes apropriados, tapados e removidos diariamente pelos interessados.

**ARTIGO 44** - Todos os utensílios do estabelecimento deverão ser mantidos em absoluto estado de asseio devendo os compartimentos ser lavados diariamente.

**ARTIGO 45** - Nos açougues não serão permitidos móveis ou utensílios de madeira, com exceção do cêpo e caixa registradora.

**ARTIGO 46** - Não será permitida nos açougues a fabricação de linguiça ou qualquer outro tipo de preparação de carnes.

**ARTIGO 47** - Não será permitida nos açougues a comercialização de aves.

**ARTIGO 48** - Aos compartimentos de tripeiros se aplica todas as disposições que regulam o funcionamento dos açougues.

**ARTIGO 49** - Os recipientes utilizados para depósitos de miúdos ou





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

gidos do contato das moscas.

**ARTIGO 50** - Nas bancas de peixes ou similares, só se permitirá a limpeza ou escamagem, quando haja recipiente próprio para recolher os detritos, não sendo, em hipótese alguma, autorizada a permanência dos mesmos no chão ou sobre mesas.

**ARTIGO 51** - As mesas, mámores ou pedras de exposição do pescado, serão lavadas com jatos d'água e constantemente, a fim de que permaneçam em perfeito asseio.

**ARTIGO 52** - O pescado colocado em exposição será protegido do contato das moscas.

**ARTIGO 53** - Não será permitida a comercialização de carnes nos estabelecimentos destinados à venda de aves.

**ARTIGO 54** - Todo permissionário que negociar com ovos, deverá apresentar sua mercadoria já selecionada.

**ARTIGO 55** - É proibida a venda de frutas em começo de putrefação.

**ARTIGO 56** - As verduras deverão ser lavadas e frescas e as de fácil decomposição, despojadas de suas aderências inúteis.

**ARTIGO 57** - A Administração Municipal, a seu critério, poderá autorizar o funcionamento de estabelecimento bancário oficial, no interior do Mercado Municipal, cedendo, a título de permissão de uso oneroso, local para esse fim, sujeitando-se o permissionário ao cumprimento das disposições que regem a matéria.

**ARTIGO 58** - Fica incluída como obrigação imposta aos permissionários de boxes do Mercado Municipal a proibição de comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica, sujeitando-se os infratores às sanções previstas neste regulamento.

**ARTIGO 59** - A limpeza dos boxes localizados na parte interna do Mercado Municipal deverá ter início somente às 14:00 horas.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

nicipal, passa a ser concedida exclusivamente a produtores e pessoas residentes e domiciliadas no Município de Taubaté.

§ 1º - A permissão de que trata o artigo será exclusivamente para comercialização de frutas, legumes, cereais, sendo vedada a comercialização de carnes e peixes, respeitadas os direitos dos atuais permissionários em proseguir com o mesmo tipo de atividade.

§ 2º - A permissão a que se refere este artigo deverá observar também o estudo de propostas feitas pelos interessados, nas quais será considerado:

- a - apresentação de gênero de atividade menos explorada;
- b - variedade de produtos;
- c - maior capacidade financeira;
- d - localização de compartimento no setor de produtos iguais ou congêneres;
- e - não possuir o interessado outra atividade no Mercado Municipal, em seu nome, no de sua mulher, filho ou qualquer pessoa sob sua dependência econômica ou participação em sociedade que exerça comércio em suas dependências;
- f - melhor plano de montagem, aferido por planta ou "croquis" anexado à proposta apresentada;
- g - prazo para instalação e início de atividades.

§ 3º - Os produtores e os residentes no Município terão preferência em igualdade de condições para permissão.

**ARTIGO 61** - Será obrigatória, a indicação, de forma clara e em lugar visível, dos preços das mercadorias expostas à venda.

**ARTIGO 62** - Fica terminantemente proibida a colocação de qualquer mercadoria



206

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**ARTIGO 63** - Os permissionários, seus empregados ou auxiliares, são obrigados a usar avental e gorro, confeccionado em brim branco, conforme vigência do Código Sanitário do Estado.

**ARTIGO 64** - Cada permissionário é obrigado a ter em seu compartimento, um recipiente de dimensões proporcionais às suas necessidades, onde recolherá o lixo para a entrega ao serviço de limpeza, nas horas de coleta.

**ARTIGO 65** - O permissionário deverá afixar em local visível a respectiva permissão concedida pela Municipalidade.

**ARTIGO 66** - Somente o permissionário de banca, localizada na parte externa do Mercado Municipal, poderá explorar o bem recebido em permissão, sendo vedada a sua sub-locação.

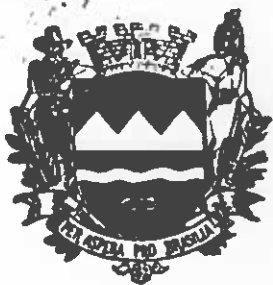
**ARTIGO 67** - A transferência ou permuta de banca, localizada na parte externa do Mercado Municipal, somente será permitida nos termos das Leis nºs 1.726, de 28 de setembro de 1978 e 1.754, de 10 de janeiro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 1.789, de 27 de agosto de 1979, sendo vedada a transferência ou permuta a qualquer outro título.

**ARTIGO 68** - Todo permissionário que negociar com ovos, deverá apresentar sua mercadoria já selecionada.

**ARTIGO 69** - Somente será permitida a venda de frutas descascadas ou em fatias desde que devidamente cobertas com plásticos transparente, respeitadas as normas de higiene.

**ARTIGO 70** - É proibida a venda de frutas em começo de putrefação.

**ARTIGO 71** - O comércio de armazinhos efetuados nas bancas localizadas na parte externa, somente será permitido aos atuais permissionários, em área reservada para esse fim, na Praça Dr. Paula de Toledo, nos fundos do Mercado Municipal, podendo funcionar de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas e aos sábados das 7:00 às 13:00 horas, sendo proibido aos domingos, de acordo com o disposto na Lei nº 2.474, de 7 de novembro de 1989, que disciplina o funcionamento do comércio.



207

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

cializam com armarinhos, aplica-se, quanto ao horário de funcionamento, o disposto no Artigo 71.

**ARTIGO 73** - É proibida a preparação de cana nas barracas de caldo de cana instaladas no Mercado Municipal.

**ARTIGO 74** - Aos permissionários de bancas, portadores de carnês, com lugar determinado no Mercado Municipal, fica vedada a mudança de lugar, devendo ser rigorosamente observada a área destinada à banca e demarcada do solo onde ela se localiza sob pena de cassação.

**ARTIGO 75** - É permitida a manutenção de barracas e similares na parte externa do Mercado Municipal, inclusive na parte coberta, desde que comercializem produtos comestíveis, de segunda a quinta-feira, diariamente, até às 13:00 horas, quando deverão ser desarmadas e, juntamente com caixas, carrinhos e outros utensílios, removidos do pátio, deixando-o livre, podendo, a critério do feirante, permanecer montados das 20:00 horas de quinta-feira até às 13:00 horas de domingo, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4.916, de 9 de setembro de 1983.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica permitida, também, a manutenção das barracas, de segunda a quinta-feira, e aos domingos, além do horário estabelecido, a critério da administração do Mercado Municipal, quando no final das atividades do dia incidir chuvas torrenciais.

**ARTIGO 76** - Fica incluída como obrigação aos permissionários de bancas no Mercado Municipal a proibição de comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica, sujeitando-se os infratores às sanções previstas no presente regulamento.

**ARTIGO 77** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que os atuais ocupantes de compartimentos do Mercado Municipal se ajustem às disposições do presente regulamento, sob pena de, esgotado aquele prazo, submeterem-se às sanções previstas.

M 11

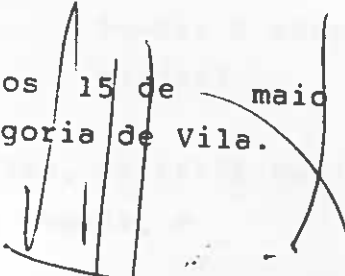


208

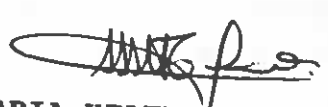
*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

o Decreto nº 2.047, de 15 de janeiro de 1970 e todas as suas alterações posteriores.

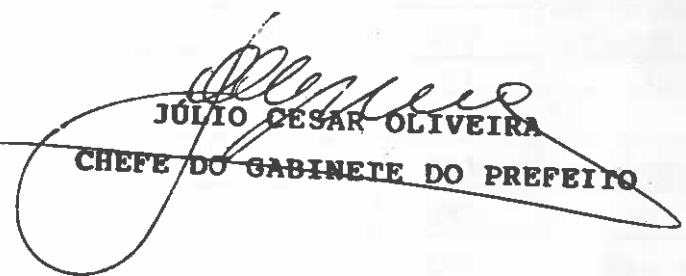
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de maio de 1990,  
345º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
\_\_\_\_\_  
**SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURDYEH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 15 de maio de 1990.

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS**  
**CHEFE DO SERVIÇO**

V I S T O

  
**JÚLIO CESAR OLIVEIRA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**